



PROCESSO N.º : 20016000944
INTERESSADO : DEPUTADOS DR. ANTÔNIO E RENATO DE CASTRO
ASSUNTO : Institui a Comenda “Dom Tomás Balduino” e dá outras providências

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de Resolução, de autoria dos nobres Deputados Dr. Antônio e Renato de Castro, mediante o qual cria no âmbito da Assembleia Legislativa a comenda denominada “Dom Tomás Balduino” a ser conferida a toda pessoa que tenha oferecido contribuição relevante à defesa dos Direitos Humanos.

Nos termos da proposição sobredita honraria será concedida, anualmente, no mês de dezembro, em sessão especial, após indicação de cada Deputado que, por força do parágrafo único do art. 2º, só poderá conceder **uma** ao ano.

Ainda, conforme dispõe o art. 5º do projeto, o formato, tamanho e demais especificações da comenda “Dom Tomás Balduino” serão consignadas por meio de regulamento.

A propositura trata da instituição de uma homenagem a ser prestada por este Parlamento àquelas pessoas que tenham, de alguma forma, contribuído proeminentemente à defesa dos Direitos Humanos.

No concernente ao controle prévio da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

A questão sobre a conveniência ou não de instituição de novas comendas neste Parlamento deverá ser competentemente analisada pela respectiva Comissão de Mérito, e não no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação. De igual forma, também deverá ser observada na presente hipótese, por meio da comissão competente, a adequação orçamentária e financeira em relação à despesa ora criada.



Assim, diante da possibilidade de aprovação, é necessário apresentarmos emenda no intuito de aprimorar o projeto quanto ao seu aspecto técnico.

1) **EMENDA MODIFICATIVA** - O **preâmbulo** passa ter a seguinte redação:

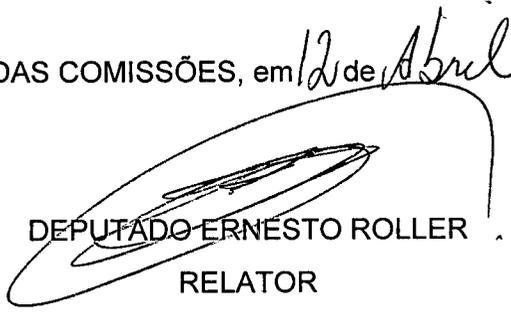
“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:”

Registre-se, finalmente, que, no momento oportuno, a **presente proposição deverá ser analisada pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, para verificar se a mesma atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à criação de novas despesas.

Isto posto, com a adoção da emenda supra, somos pela **aprovação** do presente projeto de resolução.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Abril de 2016.


DEPUTADO ERNESTO ROLLER
RELATOR